



A Livre de Assédio atua desde 2017 com protocolos para prevenção ao assédio em bares, eventos e organizações, tomando por base a legislação brasileira que leva em consideração os crimes contra a dignidade sexual de forma abrangente (em diversas tipificações penais), incluindo os meios digitais. Algumas leis, tais como a de Importunação sexual (nº 13.718/2018), trazem explicitamente que a violência pode ocorrer também por meios digitais.

Considerando as estatísticas em que as mulheres são as maiores vítimas do ódio digital (inclusive, a violência política contra as mulheres em época de campanha escalou entre 2020 e 2024 – Fonte - Pesquisa De Olho nas Urnas e segundo o o Mapa da Violência Política de Gênero em Plataformas Digitais, Uma em cada 10 menções nas redes sociais a parlamentares mulheres, no Brasil, tem algum tipo de violência, é impossível dissociar democracia, segurança, violência de gênero e o meio digital. Porém, o que queremos repercutir é o risco de uma violência que ocorre no âmbito das relações pessoais, políticas e profissionais, é muito maior, dada a oportunidade de disseminação sem controle e de forma difícil de rastrear.

Dado o grande arcabouço de leis existentes no País (Lei Maria da Penha, Stalking, Carolina Dieckman, etc), nossa proposta seria ter um dispositivo geral que encrudescesse a pena para os autores, quando a violência ocorrer por meios digitais, sendo ainda pior a pena quando o alvo desta for uma ou um menor de idade.

Um outro aspecto que gostaríamos de abordar são os protocolos de acolhimento em espaços privados e públicos, incluindo aqui o registro adequado e delegacias com importante ênfase para o uso do digital para cometer a violência e igual urgência para medidas cautelares e protetivas, não relativizando ou diminuindo o seu risco.

Quando falamos em protocolo em lei, falamos sobre -

- A forma adequada de escutar e acolher a vítima diante da sinalização de que houve o crime, sem revitimização ou julgamento
- A efetiva responsividade, respeitando sua autonomia e empoderamento sobre seus direitos
- Imediato encaminhamento para as autoridades, sejam policiais, saúde, judiciária e acolhimento assistencial

- Obrigação das entidades privadas em guardarem evidências como testemunhos, imagens, filmagens para colaborar com as investigações

Tais princípios norteadores já são realidade no Brasil, diante do decreto das leis estaduais Não se Cale (São Paulo), Não é Não - Depois do Não, respeite a decisão (Rio de Janeiro) e a lei federal Não é Não, em espaços de lazer e convivência. A Livre de Assédio, por conta da sua expertise com esse segmento, apoiou os executivos municipais de São Paulo (assim como o legislativo), Olinda, Salvador, e estadual do Rio de Janeiro, o legislativo paulista e Ministério Público de São Paulo, tornando-se a principal articuladora do Pacto Aqui Ninguém se Cala, que congrega sociedade civil e iniciativa privada para fomento e regulamentação da lei.

Com essa vivência, podemos atestar que esses protocolos salvam vidas, no que entrega dignidade às vítimas, sendo esta algo que norteia todo o atendimento correto e exigido em lei. Da mesma forma, obriga entes privados a colaborar com as autoridades policiais. Da mesma forma, podemos dizer que a violência digital também chega aos nossos acolhimentos - não raro, cruzamos com pessoas que sofreram golpe da bebida adulterada por parte de pessoas que conheceram em aplicativos de relacionamento. Ou sofreram dilapidação de seu patrimônio, como roubo de pertences, por parte, idem, de pessoas que se aproximaram por meio dessas plataformas com o intuito de obter vantagem sobre suas vítimas.

Em reportagem recente, a mídia americana destacou, inclusive, que vários *apps* não expulsavam de suas plataformas os abusadores, ainda que diante de denúncias de abuso por suas usuárias, quando o crime ocorria no mundo presencial em decorrência de encontros nessas plataformas.

Dito isto, o que gostaríamos de ter em projeto de lei -

- A forma adequada de escuta e acolhimento das vítimas de crimes digitais, em especial com contornos de violência de gênero, seja ela moral, psicológica, patrimonial, sexual, considerando a revitimização algo passível de punição civil, penal e administrativa, dependendo de quem a perpetrar.
- Com o envolvimento imediato do Conselho Tutelar e da Vara da Infância, quando se tratar de menor, sendo obrigado as escolas notificarem essas partes quando o crime ocorrer não só em seu espaço físico, mas envolvendo membros de sua comunidade escolar.
- Quando o crime ocorrer em mídias sociais, mediante a notificação do crime com a prova do insulto, da agressão moral, sexual e psicológica, o acolhimento imediato da mulher, menina ou adolescente, sendo bloqueado o perfil imediatamente para escrutínio e report para autoridades, em particular quando se tratar de menor envolvido
- Protocolo de coleta de dados do ocorrido, contas envolvidas, prints por parte das autoridades policiais, sendo sua coleta parcial ou negligente passível de sanção administrativa

- Imputação de responsabilidade penal e civil as plataformas que não colaborarem com o acolhimento, proteção imediata das vítimas e autoridades policiais, aumentado a pena quando houver vazamento de dados, da identidade da denunciante
- Aumento da pena para os perpetradores de violência doméstica digital, pornô revenge, estupro digital que usarem de retaliação digital, como difamação, difusão de releases que destroem a reputação da vítima, estratégia que vem sendo usada pela defesa jurídica comumente como forma de amedrontar, coagir a vítima para não seguir com os processos e denúncias.